

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	51/2018	19/3/18
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 3/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

RESPONDENDO AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTES AO EDITAL Nº 3/2018 – **CONCORRÊNCIA** – TÉCNICA E PREÇO - QUE TEM POR OBJETO “OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE REVISÃO PERIODICA DE SEGURANÇA (RPS) DAS BARRAGENS DA CODEVASF”, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1)

O ITEM 2.6 – ALÍNEA “C” – PÁGINA 6 DO EDITAL, REZA EXPRESSAMENTE QUE NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS “QUE ESTEJAM COM O DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR SUSPENSO COM A CODEVASF OU QUE TENHAM SIDO DECLARADAS INIDÔNEAS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, OU DO DISTRITO FEDERAL”. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE É UMA SANÇÃO GRAVE, QUE DEVE SE ESTENDER A TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO, E NÃO FICAR RESTRITA ÀQUELA QUE EFETUOU A PUNIÇÃO (RESP 520553 / RJ, REL. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, DJE 10/02/2011), QUESTIONAMOS SE UMA EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTES CERTAME, TANTO ISOLADAMENTE QUANTO NA FORMA DE CONSÓRCIO?





RESPOSTA 1)

NÃO. UMA EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO CERTAME, TANTO ISOLADAMENTE QUANTO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO.

INFORMAMOS QUE TODOS OS ESCLARECIMENTOS ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO SITE DA CODEVASF: WWW.CODEVASF.GOV.BR

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:


LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL